



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CONTAS ANUAIS 2024

Interessado: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC

Assunto: Análise do julgamento das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consideradas regulares com ressalvas.

I – INTRODUÇÃO

O presente Relatório é elaborado pelo Controle Interno do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, em atendimento às atribuições previstas no artigo 74 da Constituição Federal, bem como na Lei Complementar nº 1087/2023, com a finalidade de analisar o julgamento das contas anuais do exercício de 2024 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo bem como avaliar as ressalvas e determinações.

O exame das contas foi realizado no Processo TC-00002424.989.24-2, referente ao Balanço Geral do Exercício de 2024 do IPMC.

II – DAS CONTAS

Conforme decisão proferida pelo Tribunal de Contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, as contas do IPMC relativas ao exercício de 2024 foram julgadas regulares com ressalvas.

O julgamento indica que a gestão previdenciária observou, de modo geral, os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, não sendo constatadas irregularidades graves ou dano ao erário, permanecendo, contudo, a necessidade de correção de impropriedades e aprimoramento de práticas administrativas e de controle.

Contudo, a Corte de Contas consignou ressalvas relacionadas especialmente a aspectos contábeis, atuariais, planejamento, controles internos, investimentos e acompanhamento da segregação de massas, expedindo recomendações e determinações visando ao aprimoramento da governança previdenciária e da gestão administrativa do IPMC.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

III – DAS RESSALVAS E DETERMINAÇÕES

À margem do julgamento, o Tribunal determinou ao IPMC, a adoção das seguintes providências:

1. Aprimoramento das peças de planejamento e do Relatório de Atividades:

Considerações:

O Relatório de Atividades tem como objetivo apresentar a situação atual das ações planejadas, subsidiando a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o COMPREV no monitoramento contínuo das metas estabelecidas.

A fiscalização apontou deficiência na escolha e mensuração de indicadores, bem como ausência de parâmetros objetivos capazes de permitir avaliação comparativa entre o planejado e o realizado.

Durante a instrução processual, o IPMC apresentou o “Plano de Ação 2024/2025” e o “Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação 2024/2025”, documentos considerados suficientes pelo Tribunal para relevar o apontamento.

O Tribunal reconheceu que houve avanço em relação ao exercício anterior, porém recomendou que o Instituto continue aperfeiçoando as peças de planejamento, especialmente quanto à definição objetiva de metas, indicadores e critérios de acompanhamento.

O acompanhamento sistemático das ações administrativas representa importante instrumento de governança, permitindo mensuração de desempenho institucional, monitoramento de metas e fortalecimento da transparência.

Recomendação:

Recomenda-se o contínuo aperfeiçoamento do Plano de Ação e do Relatório de Atividades, mediante definição objetiva e mensurável de metas e indicadores, adoção de critérios quantitativos e qualitativos para avaliação dos resultados, formalização de cronogramas e responsáveis pelas ações, monitoramento periódico das metas planejadas e a consolidação de relatórios analíticos que permitam comparação entre o planejado e o realizado.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

2. Fidedignidade das peças contábeis e adequação aos princípios contábeis aplicáveis ao setor público:

Considerações:

O Tribunal apontou inconsistências contábeis relacionadas ao lançamento de “Ajuste de Exercícios Anteriores” sem adequada evidenciação e a existência de divergências entre valores registrados nos demonstrativos contábeis e os informados ao Sistema AUDESP.

A defesa reconheceu as falhas de parametrização e classificação contábil, comprometendo-se à regularização nos exercícios subsequentes.

O Tribunal relevou os apontamentos por considerar tratar-se de ocorrência inédita e sem evidência de dano ao erário, mas determinou ao IPMC maior rigor na observância do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, das Instruções de Procedimentos Contábeis e dos princípios da transparência e evidenciação contábil.

Recomendação:

Diante dos apontamentos recomenda-se a revisão completa das parametrizações contábeis do sistema utilizado pelo IPMC, com a implementação de rotinas formais de conferência e conciliação contábil e segregação adequada das contas patrimoniais e de resultado com a formalização dos controles sobre ajustes para perdas de investimentos.

3. Acompanhamento da segregação de massas e equilíbrio atuarial.

Considerações:

O Tribunal registrou preocupação quanto à alguns tópicos elencados a seguir:

- crescimento do déficit atuarial do Plano Financeiro;
- à insuficiência financeira do exercício;
- à redução da proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas;
- à elevada maturidade da massa previdenciária;



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

- necessidade de acompanhamento permanente da segregação de massas implantada pela Lei Complementar Municipal nº 1.076/2023.

Apesar do registro, o Tribunal, em sua decisão reconheceu que o Plano Previdenciário apresentou superávit atuarial crescente e os ativos garantidores evoluíram positivamente. Além disso o custeio previdenciário permanece compatível com a capacidade fiscal do Município. Por fim, o resultado positivo dos investimentos contribuiu para redução dos riscos de descapitalização no curto prazo.

O Tribunal destacou ainda a necessidade de acompanhamento permanente da segregação de massas, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, mediante controle orçamentário, financeiro, contábil e atuarial individualizado dos fundos.

Recomendação:

Diante dos registros, recomenda-se o monitoramento contínuo dos resultados atuariais dos planos financeiro e previdenciário com a elaboração periódica de estudos de viabilidade e sustentabilidade e o acompanhamento permanente da segregação de massas, com o fortalecimento dos controles individualizados dos fundos, bem como adoção de medidas administrativas e legislativas voltadas ao equilíbrio financeiro e atuarial, caso necessário.

Além disso, se faz necessário também o acompanhamento da evolução entre os servidores ativos e os inativos.

4. Regularização dos repasses previdenciários e acompanhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Considerações:

A decisão registrou a inadimplência do IMES Catanduva quanto aos repasses previdenciários, existência de ações judiciais para cobrança dos débitos previdenciários, existência de precatórios decorrentes das cobranças judiciais e a obtenção recorrente do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por via judicial.

Apesar do registro o Tribunal reconheceu que o IPMC vem adotando medidas administrativas e judiciais para cobrança dos débitos, inclusive acompanhamento processual e comunicação formal ao Poder Executivo Municipal.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

Ainda assim, destacou a necessidade de continuidade das providências para regularização definitiva das pendências previdenciárias que impactam a emissão administrativa do CRP.

Recomendação:

Recomenda-se a continuidade do acompanhamento das ações judiciais de cobrança com o monitoramento permanente dos parcelamentos e repasses previdenciários;

Formalização periódica de notificações e comunicações ao ente federativo com a adoção de controles específicos sobre débitos previdenciários;

Atuação conjunta com os órgãos municipais visando à regularização definitiva do CRP.

5. Adequação dos investimentos e acompanhamento dos Fundos de Investimento em Participações – FIP.

Considerações:

A fiscalização apontou extrapolação do limite previsto na Resolução CMN nº 4.963/2021 para aplicação em Fundos de Investimento em Participações – FIP.

A defesa esclareceu que o desenquadramento ocorreu de forma involuntária em razão da valorização do fundo e da impossibilidade momentânea de resgate.

O Tribunal acolheu as justificativas, considerando que o IPMC vem promovendo acompanhamento contínuo da situação junto ao CADPREV, mantendo o item como “Regular por Análise”.

A decisão determinou que o IPMC continue monitorando a situação, realizando os resgates oportunamente para reenquadramento da carteira de investimentos.

Além disso, o Tribunal reiterou determinação referente ao acompanhamento dos fundos ilíquidos FIDC Multissetorial Itália e FIDC Premium, visando adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para recuperação dos recursos investidos.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

Recomendação:

Recomenda-se o acompanhamento contínuo da carteira de investimentos com o monitoramento permanente dos limites estabelecidos pelas resoluções do Conselho Monetário Nacional, adotando as medidas necessárias para o reenquadramento dos investimentos;

Continuidade do registro formal das deliberações do Comitê de Investimentos, fortalecendo as análises de risco e a aderência à Política de Investimentos.

6. Governança previdenciária e acompanhamento dos órgãos colegiados.

Considerações:

O Tribunal reconheceu que os Conselhos Fiscal e de Previdência encontram-se regularmente constituídos e que as demonstrações financeiras foram aprovadas pelos órgãos colegiados;

O Comitê de Investimentos atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e que os responsáveis pela gestão dos investimentos possuem habilitação adequada.

Apesar disso, o acórdão reforça a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de governança, controle e acompanhamento das decisões estratégicas do IPMC.

Recomendação:

Recomenda-se a manutenção contínua da capacitação dos conselheiros e dos membros do Comitê de Investimentos, bem como a formalização e padronização das rotinas administrativas dos colegiados, com o acompanhamento de suas deliberações;

Além disso, é necessário o contínuo fortalecimento dos mecanismos de governança previdenciária e a ampliação dos mecanismos de transparência e controle institucional.



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

CONTROLE INTERNO

IV - CONCLUSÃO:

Diante da análise realizada, concluímos que o IPMC apresentou gestão global regular no exercício de 2024, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, evidenciando observância aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e continuidade administrativa.

As ressalvas consignadas pela Corte de Contas possuem natureza predominantemente formal, contábil, operacional e atuarial, não sendo identificadas irregularidades graves ou ocorrência de dano ao erário.

Verifica-se que o IPMC vem adotando providências administrativas voltadas ao aprimoramento da governança previdenciária, do controle interno, da gestão atuarial, da transparência contábil e do acompanhamento dos investimentos, demonstrando comprometimento institucional com a regularização das impropriedades apontadas.

Ressalta-se, entretanto, a necessidade de acompanhamento contínuo das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas, especialmente quanto:

- à fidedignidade das peças contábeis;
- ao monitoramento da segregação de massas;
- ao equilíbrio financeiro e atuarial;
- ao acompanhamento dos investimentos;
- à regularização previdenciária do ente;
- ao fortalecimento dos controles internos e mecanismos de governança.

Concluímos, finalmente, que o IPMC possui condições institucionais adequadas para continuidade da implementação das medidas corretivas e preventivas necessárias ao aperfeiçoamento da gestão previdenciária e ao atendimento integral das recomendações dos órgãos de controle externo.

Este é o parecer, que se submete à apreciação superior.

Catanduva, 25 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO APARECIDO BIAGI
Data: 25/05/2026 16:33:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Aparecido Biagi
Controle Interno – IPMC
CP RPPS CGINV I